

Lei n.º 1060, de 1.º de setembro de 1960.

Dispõe sobre dispensa de multa e concessão de 20% sobre todos os impostos e taxas em atraso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Póto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam dispensados de multa e concedido o desconto de 20% (vinte por cento) em todos os impostos e taxas atrasados, exceto a taxa de Água.

§ único - O disposto nesta lei é extensivo aos impostos e taxas que se acham em cobrança executiva, desde que os interessados paguem as respectivas custas.

Artigo 2.º - Somente gozarão dos benefícios desta lei os contribuintes que efetuarem o pagamento integral da dívida, até o dia 31 de outubro do corrente ano, impreterivelmente.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Póto Feliz, em 1.º de setembro de 1960.

[Assinatura]
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 1.º de setembro de 1960.

[Assinatura]
Secretário.